

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

A **COOPETAPE – COOPERATIVA DE ENSINO, CRL**, pessoa coletiva n.º 504443127, sita na Rua Benemérito Joaquim Rosas, 4910-130 Caminha, representada por Dr. José Luís Diogo Presa, na qualidade de diretor, adiante designada de **Primeira Outorgante**

E

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, ramo de atividade Administração e Serviços, sita na Praça do Município, concelho de Vila Nova de Cerveira representada por João Fernando Brito Aguiar, na qualidade de Presidente da Câmara adiante designada de **Segunda Outorgante**.

Consideram de mútuo interesse, para a prossecução dos seus objetivos e atividades, o estabelecimento de formas de cooperação conjunta, acordando na celebração do presente Protocolo de Cooperação, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º - Objeto

Constitui objeto do presente protocolo:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da formação nas diferentes áreas, nas vertentes de iniciação à prática profissional e desenvolvimento da componente técnica e tecnológica em domínios relacionados com a atividade da segunda outorgante;
- b) Acompanhamento e promoção de formação em contexto de trabalho dos alunos da ETAP – Escola Profissional.

2º - Princípios orientadores

O presente protocolo rege-se por um princípio geral de respeito pela identidade, regras de funcionamento interno, orientação estratégica e cultura institucionais e de mútua colaboração, nos planos do rigor profissional e científico e da deontologia profissional, privilegiando a inovação e a qualidade por parte de todos os intervenientes, com manifesto benefício para ambas as instituições.

Se as duas instituições assim o entenderem, o presente protocolo pode consagrar um plano de colaboração estratégica e de assessoria com extensão a outros projetos de investigação, formação e ação, por um período a definir.

3º - Responsabilidades das partes

1. Ambos os outorgantes comprometem-se desde já, sem prejuízo das responsabilidades próprias de outras entidades oficiais, a uma estreita colaboração com vista à formação em exercício e especialização dos alunos dos cursos ministrados na ETAP – Escola Profissional de acordo com o levantamento de necessidades realizado.
2. Ao abrigo do presente protocolo, o primeiro outorgante responsabilizar-se-á:
 - a) Pela orientação pedagógica dos alunos dos cursos ministrados na ETAP – Escola Profissional;
 - b) Pelo cumprimento dos itinerários de formação dos alunos;
 - c) Por assegurar, sempre que possível, a indicação de, pelo menos, um aluno para realizar FCT em cada ano letivo;
 - d) A apresentar informação sobre a manutenção dos cursos existentes e a abertura de novos cursos na ETAP – Escola Profissional.
3. O segundo outorgante compromete-se a receber os alunos da ETAP – Escola Profissional em conformidade com as necessidades, e de acordo com as suas disponibilidades, prestará apoio nos seguintes aspetos:

- a) Colaboração no sentido de assegurar o cumprimento do objetivo de contacto real e direto com a prática profissional nas instalações da segunda outorgante;
- b) Concessão de estágios em contexto de trabalho aos alunos da ETAP – Escola Profissional (pelo menos um em cada ano letivo);
- c) Colaboração no aperfeiçoamento dos currículos subjacentes à formação, quando solicitado;
- d) Colaboração na qualificação profissional dos jovens, no âmbito das suas atividades;
- e) Apresentação de propostas, no sentido de uma melhor articulação entre os perfis académicos e os perfis profissionais dos cursos, tendo em vista as necessidades do respetivo setor de atividade.

4. Ambos os outorgantes assumem, desde já, o compromisso de promoverem o intercâmbio de informação e de documentação entre si, de forma a promoverem o conhecimento recíproco e a melhor fundamentar propostas futuras de cooperação.

4º - Empregabilidade

O segundo outorgante, relativamente aos alunos que estagiarem na empresa, ou a outros que tenham um perfil de formação compatível com as suas necessidades, nos termos e de acordo com o presente Protocolo de Cooperação, no que se refere a futuras admissões, convocará os alunos oriundos do primeiro outorgante.

5º - Seguros

1. O estudante ficará abrangido pelo seguro escolar da ETAP – Escola Profissional;
2. Em caso de acidente ocorrido no local de trabalho da segunda outorgante ou no trajeto de/para a mesma, aplicam-se as garantias do seguro escolar para acidentes na ETAP – Escola Profissional ou no trajeto de/para a ETAP – Escola Profissional.

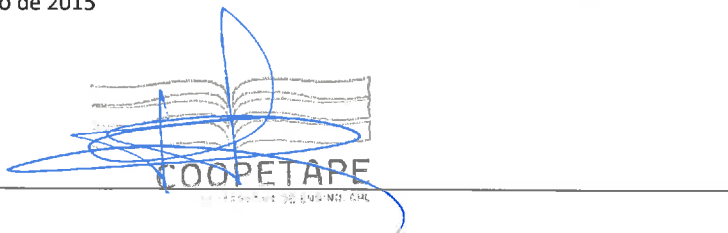
6º - Vigência

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem vigência até que seja rescindido por mútuo acordo ou por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, à outra, com antecedência de 180 dias. A cessação deste Protocolo não afetará os programas ou projetos que se encontrem em curso, que se manterão em execução até a sua conclusão.

O presente protocolo é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Caminha, 12 de Fevereiro de 2015

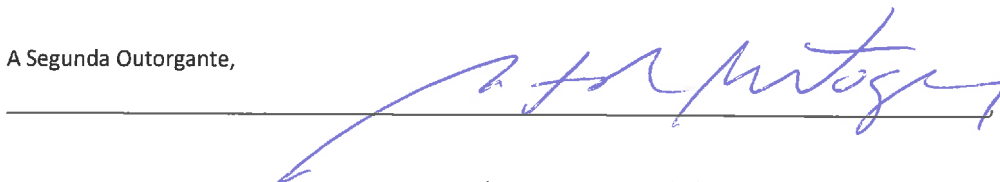
A Primeira Outorgante,



COOPETAPE
COOPERATIVA DE ENSINO, CRL

(assinatura e carimbo)

A Segunda Outorgante,



(assinatura e carimbo)